



Emenda Substitutiva Global ao Projeto de Lei PL nº 0034.0/2019

Dispõe sobre a regulamentação da utilização de containers que contenham em sua estrutura isolantes térmicos orgânicos como as espumas rígidas de poliuretano (PUR) ou polisocianurato (PIR).

Art. 1º As estruturas isolantes térmicos orgânicos de espumas rígidas de poliuretano (PUR) ou polisocianurato (PIR) utilizadas em containers para fins de residência, alojamento, cela de presídio, refeitório, estabelecimento de saúde, instituições de ensino, armazenamento de alimentos, finalidades comerciais e afins devem ter retardantes a chama autoextinguíveis que não propaga chama e reduz a emissão de fumaça.

Parágrafo único. As espumas rígidas de poliuretano (PUR) ou polisocianurato (PIR) devem atender a regulamentação dos bombeiros, do IMETRO e da ABNT quanto reação ao fogo do sistema construtivo utilizado para o respectivo fim.

Art. 2º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeita os infratores às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, sem prejuízo de outras aplicáveis pela legislação em vigor.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da data da publicação.

Sala das Comissões.

LUIZ FERNANDO VAMPIRO

Deputado Estadual



JUSTIFICATIVA

A espuma rígida de poliuretano (PUR) e poliisocianurato (PIR) são produzidos pela reação química entre um poliol e o isocianato, os quais quando misturados expandem pela ação de agentes expansores formando as espumas rígidas PUR e PIR. Os agentes expansores utilizados são ecologicamente corretos não agredindo a camada de ozônio e com baixa contribuição no aquecimento global da Terra.

Assim como qualquer material orgânico as espumas PUR/PIR são combustíveis, mas quando aditivadas adequadamente com retardantes a chama tornam-se autoextinguíveis, não propagando chama com reduzida emissão de fumaça. As espumas PUR/PIR aditivadas com retardante a chama atendem rigorosas normas e regulamentações nacionais e internacionais de resistência e reação ao fogo em construção civil em caso de incêndio.

Sendo assim, a presente emenda substitutiva global visa exigir o cumprimento das normas vigentes quanto a reação ao fogo de sistemas construtivos listados abaixo para uso de espumas rígidas de poliuretano (PUR) e poliisocianurato (PIR) em containers isolados termicamente para fins de residência, alojamento, refeitório, estabelecimento de saúde, instituições de ensino, armazenamento de alimentos, finalidades comerciais e afins.